



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 015/23, DE 17 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 17/05/23


SECRETÁRIO GERAL

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR CORREÇÃO SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUE PERCEBAM REMUNERAÇÃO
MENSAL INFERIOR AO SALÁRIO
MÍNIMO NACIONAL.*

Art. 1º Nenhum servidor público do Município de Coreaú perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, remuneração inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer todos os ajustes necessários para o fiel cumprimento desta Lei, de modo a garantir aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados o valor mínimo estipulado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

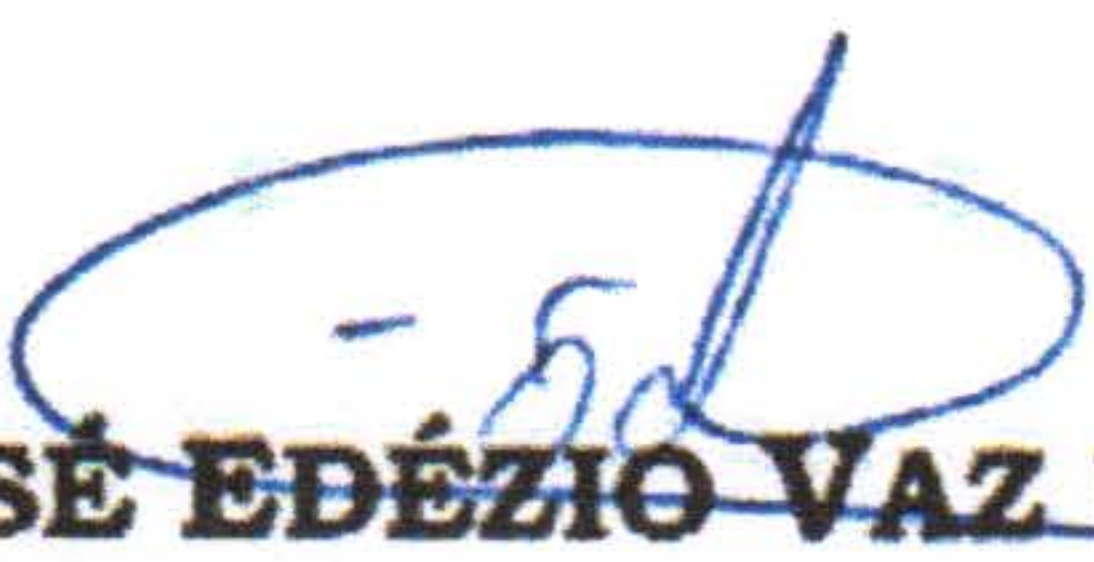
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 17 de maio de 2023.

APROVADO

EM 19/05/23


PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

referidos servidores poderão continuar recebendo os seus salários devidamente reajustados.

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 015/2023, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú